

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2 – **ORDEM DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 6 – **CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 7 – **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 15/7/2020

Presidência do Deputado Cristiano Silveira

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Cristiano Silveira – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Celinho Sintrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Marquinho Lemos – Professor Irineu – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Às 14 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial a seguir, nos termos do edital de convocação.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/7/2020

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 16 de julho de 2020, destinada a debater proposições relacionadas com a pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 15 de julho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 16 de julho de 2020, destinada à realização do Seminário Reforma da Previdência de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 15 de julho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS N°S 463 A 480 E 483 A 495/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Araxá, Bertópolis, Capela Nova, Capelinha, Capitólio, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Descoberto, Divinolândia de Minas, Felisburgo, Luminárias, Morro do Pilar, Nova Ponte, Palma, Silvanópolis, Naque, Verdelândia e Barão de Cocais, por meio dos Ofícios nos 463/2020 a 480/2020, e os prefeitos dos Municípios de Cachoeira Dourada, Ibiá, Rio Casca, Sabinópolis, Salto da Divisa, Tabuleiro, Igarapé, Santa Margarida, Santana da Vargem, Araçá, Itabirinha, Santa Maria do Suaçuí e São José da Safira, por meio dos Ofícios nos 483/2020 a 495/2020, submetem à apreciação desta Assembleia, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Publicados no *Diário do Legislativo* de 30/6/2020 (Ofícios nos 463/2020 a 477/2020), de 3/7/2020 (Ofícios nºs 478/2020 e 479/2020), de 7/7/2020 (Ofício nº 480/2020), de 9/7/2020 (Ofícios nºs 483/2020 a 486/2020), de 10/7/2020 (Ofícios nºs 487/2020 e 488/2020), de 11/7/2020 (Ofícios nºs 489/2020 a 491/2020) e de 15/7/2020 (Ofícios nºs 492/2020 a 495/2020) e aferido seu caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020, vão os ofícios à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para sobre eles emitir parecer, o qual, nos termos do art. 194 do Regimento Interno, concluirá por projeto de resolução, em caso de reconhecimento do estado de calamidade pública.

Fundamentação

Os prefeitos dos citados municípios submeteram à apreciação do Parlamento Mineiro os atos normativos que declaram estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte do Parlamento Mineiro.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da pandemia, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos municípios a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais foi afetado pela pandemia, com crescimento diário do número de infectados, e, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, esta Casa reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando o decreto do governador.

Saliente-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do coronavírus causador da Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 14/7/2020, registrou 78.643 casos confirmados de Covid-19 e 1.688 óbitos causados pela doença até esta data.

Diante do cenário em que os municípios citados anteriormente se encontram, tanto no aspecto de saúde pública como nos aspectos econômico e social, parece-nos indispensável o reconhecimento do estado de calamidade pública. Tal reconhecimento por parte desta Assembleia Legislativa permitirá a eles alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento do estado de calamidade pelo Parlamento Mineiro é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que este é a proposição destinada a regular matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo o estado de calamidade pública dos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios relacionados no relatório deste parecer.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

- I – Araçuaí, nos termos do Decreto Municipal nº 3.079, de 10 de julho de 2020;
- II – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.016, de 19 de junho de 2020;
- III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 136, de 2 de julho de 2020;
- IV – Bertópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 9 de abril de 2020;
- V – Cachoeira Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 30 de junho de 2020;
- VI – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 11 de maio de 2020;

VII – Capelinha, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8 de maio de 2020;

VIII – Capitólio, nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 14 de abril 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo Municipal nº 1, de 1º de junho de 2020;

IX – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 18 de junho de 2020;

X – Chapada do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 8 de junho de 2020;

XI – Descoberto, nos termos do Decreto Municipal nº 81, de 22 de junho de 2020;

XII – Divinolândia de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 8 de junho de 2020;

XIII – Felisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 25 de maio de 2020;

XIV – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 5.338, de 2 de julho de 2020;

XV – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.356, de 3 de junho de 2020;

XVI – Itabirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 19 de junho de 2020;

XVII – Luminárias, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 18 de junho de 2020;

XVIII – Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 17 de abril de 2020;

XIX – Naque, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 22 de maio de 2020;

XX – Nova Ponte, nos termos do Decreto Municipal nº 74, de 20 de maio de 2020;

XXI – Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 1.503, de 22 de maio de 2020;

XXII – Rio Casca, nos termos do Decreto Municipal nº 609, de 24 de junho de 2020;

XXIII – Sabinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 1.466, de 25 de junho de 2020;

XXIV – Salto da Divisa, nos termos do Decreto Municipal nº 177, de 6 de julho de 2020;

XXV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 421, de 7 de julho de 2020;

XXVI – Santa Maria do Suaçuí, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 8 de abril de 2020;

XXVII – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 7 de julho de 2020;

XXVIII – São José da Safira, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 10 de julho de 2020;

XXIX – Silvianópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 27 de abril de 2020;

XXX – Tabuleiro, nos termos do Decreto Municipal nº 94, de 9 de julho de 2020;

XXXI – Verdolândia, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de julho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Carlos Henrique, relator.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 91/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da Mensagem nº 91/2020, de 2 de julho de 2020, o governador do Estado solicita a manutenção do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020 e encaminha o primeiro relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e as medidas adotadas pelo Poder Executivo durante a vigência do estado de calamidade pública.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 9/7/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Deliberação da Mesa de 21/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

Fundamentação

O governador do Estado solicitou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº 91/2020, a manutenção do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020, como medida indispensável para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e para a promoção do bem-estar do povo mineiro.

Encaminhou, ainda, o primeiro relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e sobre as medidas adotadas pelo Poder Executivo durante a vigência do estado de calamidade pública, compreendendo o período entre 25 de março e 25 de junho de 2020.

Em sua justificativa, o governador afirmou que “a continuidade da situação financeiro-orçamentária peculiar e necessária à adoção de medidas de enfrentamento da pandemia, acrescida da implementação de políticas públicas urgentes e relevantes em saúde pública e assistência socioeconômica à população – e que são de conhecimento público –, estão demonstradas no relatório e respectivos anexos que instruem esta mensagem.”.

Compete a este relator emitir parecer acerca da matéria. Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à manutenção ou não do reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos critérios relativos às finanças públicas. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao Estado a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional provocada pelo coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Saliente-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do coronavírus causador da Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

No Estado de Minas Gerais, a calamidade pública decorrente dos impactos socioeconômicos e financeiros provocados pela pandemia causada pelo coronavírus foi declarada nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

O referido ato foi encaminhado a esta Assembleia por meio da Mensagem nº 74, de 20 de março de 2020, que solicitou o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

Nesse contexto, o Parlamento Mineiro aprovou a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade no âmbito estadual até 31 de dezembro de 2020.

Definiu, entretanto, a necessidade de revisão da situação, a ser feita até o dia 20 de julho de 2020, cabendo ao governador o envio de mensagem justificando a necessidade de manutenção do referido prazo.

Estabeleceu, ainda, a obrigatoriedade do envio de relatórios trimestrais detalhados para o acompanhamento da evolução da receita e da despesa do Estado, bem como das medidas adotadas durante o período em que perdurasse a situação de calamidade pública.

Cumprе ressaltar que o dever de enviar relatórios trimestrais, nos termos da Resolução nº 5.529, de 2020, independe da revisão que agora se realiza, permanecendo em vigor durante o prazo nela previsto.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Estado de Minas Gerais se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, afigura-nos como indispensável a manutenção da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 14/7/2020, registrou 78.643 casos confirmados de Covid-19 em 759 municípios mineiros, sendo que, em 314 desses municípios, 1.688 pacientes evoluíram para óbito. Do total de infectados, 8.850 pacientes foram internados em hospitais da rede pública e privada, enquanto 69.793 mantiveram isolamento domiciliar até esta data. O número de hospitalizações por Síndrome Respiratória Aguda Grave, em comparação com o mesmo período de 2019, apresentou um crescimento de 975%.

Do total de 78.643 casos confirmados, 1.821 o foram nas 24 horas que antecederam a publicação do referido Informe Epidemiológico, enquanto 73 óbitos, do total de 1.688, foram registrados nas 24 horas anteriores à publicação, o que indica a permanência da necessidade de atuação do poder público estadual no combate à pandemia.

Em relação à matéria orçamentária e financeira, cumprе ressaltar que o governador do Estado, por meio do relatório que acompanha a Mensagem nº 91/2020, apresenta informações sobre os impactos nas contas estaduais decorrentes da alteração da conjuntura econômica causada pela pandemia de Covid-19.

Nesse sentido e sob o ponto de vista da receita, em especial a tributária, o referido relatório aponta para uma perda líquida (quando comparada ao estimado na Lei Orçamentaria Anual – LOA – 2020) de R\$1,0 bilhão em abril e de R\$0,9 bilhão em maio deste ano. Já para os meses de junho e julho, a estimativa de redução é de R\$1,0 bilhão e de R\$0,85 bilhão, respectivamente.

Essa perda decorre da forte queda na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, resultantes da redução do nível de atividade econômica no território mineiro.

Ainda sob a ótica da receita, é importante destacar o ingresso de receitas “extraordinárias” durante o período, quais sejam: R\$0,78 bilhão decorrente de ação judicial envolvendo o antigo Banco do Estado de Minas Gerais – Bemge – e R\$1,5 bilhão oriundo de multa aplicada à companhia Vale S.A. em decorrência do desastre ambiental de Brumadinho.

É importante destacar, também, a previsão de ingresso de novos recursos (R\$3,4 bilhões) decorrentes da complementação do Fundo de Participação dos Estados (Medida Provisória nº 938, de 2020) e do auxílio financeiro aos estados e municípios previsto na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Já sob o ponto de vista da despesa orçamentária e financeira, o governador apresenta, entre as medidas adotadas, o contingenciamento, por meio do Decreto nº 47.865, de 2020, de aproximadamente R\$1,3 bilhão em relação ao valor da despesa fixada pela LOA-2020. Soma-se a essa medida a implementação do Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo (Decreto nº 47.904, de 2020), que trouxe um contingenciamento adicional estimado de R\$2,5 bilhões.

Conforme descrito no relatório, “a expectativa é que o Poder Executivo Mineiro deixe de gastar R\$4,3 bilhões até dezembro, preservando nos ajustes realizados apenas os valores programados para a área da saúde, possibilitando assim, que os que estão envolvidos diretamente na contenção e tratamento da pandemia tenham recursos suficientes.”.

Em relação ao fluxo de caixa, a previsão de déficit financeiro para 2020 está sendo revista, devido ao ingresso de receitas extraordinárias e de novas projeções para a receita tributária. Não obstante, as previsões apontam para um déficit de R\$9,0 bilhões, montante este sujeito a alterações ante novas previsões de crescimento negativo do Produto Interno Bruto – PIB.

Nota-se, pelo exposto, que a situação financeira do Estado de Minas Gerais encontra-se ainda vulnerável, reflexo da consabida redução do nível de atividade econômica e dos resultados fiscais negativos acumulados ao longo dos últimos anos.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

O combate à pandemia de Covid-19 em todo o território mineiro exige, ainda, a atuação dos municípios, cujas contas públicas também se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Nesse contexto, o parlamento estadual reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em 422 municípios mineiros, nos termos dos respectivos atos normativos municipais.

Estipulou, contudo, prazo determinado para o referido reconhecimento, estabelecendo que esse período poderia ser prorrogado pela Assembleia Legislativa enquanto durassem os efeitos da pandemia de Covid-19 nos municípios.

Logo, diante da permanência dos efeitos da pandemia, cumpre-nos estender, até 31 de dezembro de 2020, os prazos inicialmente estabelecidos para os municípios cujo estado de calamidade pública, decretado em decorrência da pandemia de Covid-19, já foi reconhecido por resolução desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar que, competindo ao Poder Legislativo Estadual apenas reconhecer a situação de calamidade decretada pelos municípios, nos termos dos respectivos atos normativos municipais, a prorrogação do prazo só terá eficácia se o respectivo decreto municipal estiver vigente ou vier a ser prorrogado por ato de igual natureza.

Por fim, esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e a manutenção da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais e pela prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para os municípios cujo estado de calamidade pública já foi reconhecido por resolução desta Assembleia Legislativa, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2020

Mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, em atendimento à revisão prevista no § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado pelo município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que venha a prorrogar o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de julho de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidos, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, os seguintes projetos de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104/2020

Reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que menciona, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos seguintes municípios, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus:

I – Araçá, nos termos do Decreto Municipal nº 3.079, de 10 de julho de 2020;

II – Araxá, nos termos do Decreto Municipal nº 1.016, de 19 de junho de 2020;

III – Barão de Cocais, nos termos do Decreto Municipal nº 136, de 2 de julho de 2020;

IV – Bertópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 9 de abril de 2020;

V – Cachoeira Dourada, nos termos do Decreto Municipal nº 41, de 30 de junho de 2020;

VI – Capela Nova, nos termos do Decreto Municipal nº 20, de 11 de maio de 2020;

VII – Capelinha, nos termos do Decreto Municipal nº 49, de 8 de maio de 2020;

VIII – Capitólio, nos termos do Decreto Municipal nº 201, de 14 de abril 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo Municipal nº 1, de 1º de junho de 2020;

IX – Carlos Chagas, nos termos do Decreto Municipal nº 75, de 18 de junho de 2020;

X – Chapada do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 8 de junho de 2020;

XI – Descoberto, nos termos do Decreto Municipal nº 81, de 22 de junho de 2020;

XII – Divinolândia de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 22, de 8 de junho de 2020;

- XIII – Felisburgo, nos termos do Decreto Municipal nº 28, de 25 de maio de 2020;
- XIV – Ibiá, nos termos do Decreto Municipal nº 5.338, de 2 de julho de 2020;
- XV – Igarapé, nos termos do Decreto Municipal nº 2.356, de 3 de junho de 2020;
- XVI – Itabirinha, nos termos do Decreto Municipal nº 25, de 19 de junho de 2020;
- XVII – Luminárias, nos termos do Decreto Municipal nº 35, de 18 de junho de 2020;
- XVIII – Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 17 de abril de 2020;
- XIX – Naque, nos termos do Decreto Municipal nº 38, de 22 de maio de 2020;
- XX – Nova Ponte, nos termos do Decreto Municipal nº 74, de 20 de maio de 2020;
- XXI – Palma, nos termos do Decreto Municipal nº 1.503, de 22 de maio de 2020;
- XXII – Rio Casca, nos termos do Decreto Municipal nº 609, de 24 de junho de 2020;
- XXIII – Sabinópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 1.466, de 25 de junho de 2020;
- XXIV – Salto da Divisa, nos termos do Decreto Municipal nº 177, de 6 de julho de 2020;
- XXV – Santa Margarida, nos termos do Decreto Municipal nº 421, de 7 de julho de 2020;
- XXVI – Santa Maria do Suaçuí, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 8 de abril de 2020;
- XXVII – Santana da Vargem, nos termos do Decreto Municipal nº 40, de 7 de julho de 2020;
- XXVIII – São José da Safira, nos termos do Decreto Municipal nº 14, de 10 de julho de 2020;
- XXIX – Silvianópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 31, de 27 de abril de 2020;
- XXX – Tabuleiro, nos termos do Decreto Municipal nº 94, de 9 de julho de 2020;
- XXXI – Verdelândia, nos termos do Decreto Municipal nº 21, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de julho de 2020.

Mesa da Assembleia

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105/2020

Mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica mantido, até 31 de dezembro de 2020, em atendimento à revisão prevista no § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento, aprovado por resolução da Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública decretado pelo município em decorrência da pandemia de Covid-19, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A eficácia da prorrogação prevista no *caput* é condicionada à vigência de ato normativo municipal que tenha decretado ou que venha a prorrogar o referido estado de calamidade pública no município.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de julho de 2020.

Mesa da Assembleia

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 15/7/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Ruth Diniz e Silva, ocorrido em 14/7/2020, em Curvelo.
(– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Maria Augusta de Souza, ocorrido em 11/7/2020, em Esmeraldas. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Gil Pereira em que notifica o falecimento de Zélia Braga Pereira, mãe do Sr. Athos Avelino Pereira, médico e ex-prefeito de Montes Claros, ocorrido em 11/5/2020, em Montes Claros. (– Ciente. Oficie-se.)



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 15/7/2020, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Antônio Almas, prefeito municipal de Juiz de Fora, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.448/2020, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.137/2020, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.553/2020, do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Célia Regina Souza Delgado, subprocuradora-geral da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.602/2020, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado adjunto de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.848/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.855/2020, da deputada Beatriz Cerqueira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Mascarenhas Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.858/2020, do deputado Carlos Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Carlos Roberto Rosa, presidente da Câmara Municipal de Araxá, encaminhando expediente em que os vereadores dessa câmara manifestam apoio ao pleito dos servidores públicos do Estado de suspensão da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020 e solicitando que, na apreciação da proposta, seja dado aos policiais civis o mesmo tratamento dispensado a policiais e bombeiros militares. (– Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição.)

Da Sra. Juliana Cardoso Ortega Rocha, assessora do Gabinete do Ministro da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.694/2020, do deputado Mauro Tramonte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Mateus Simões, secretário-geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.343/2020, do deputado André Quintão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/7/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Selma Aparecida de Moraes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Vinícius Toledo Vieira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Bianca Finco Graunke, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Daniel Lindolfo Pinheiro, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva;

nomeando Maria das Dores Gomes Braga, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria.